



UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 10/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Coordenadores Pedagógicos por segmento de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato/CE, independentemente do número de alunos matriculados.

O Vereador Jackson no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato-CE, apresenta o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da existência de Coordenadores Pedagógicos por segmento de ensino em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato/CE, independentemente do número de alunos matriculados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes segmentos de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 3º Cada segmento de ensino deverá contar com, no mínimo, 01 (um) Coordenador Pedagógico específico, garantindo o acompanhamento pedagógico adequado às particularidades de cada etapa educacional.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – Planejar, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas;
- II – Assegurar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Promover a formação continuada dos docentes;
- IV – Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato, em 02 de março de 2026.

ANTÔNIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

“Jackson”

Vereador Autor

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Coordenadores Pedagógicos por segmento de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato.

A proposição encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando fortalecer a qualidade do ensino, o acompanhamento pedagógico e a valorização do trabalho docente na rede municipal.

Certo de sua atenção e sensibilidade à matéria, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

“Jackson”

Vereador Autor

Ementa: Análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Coordenadores Pedagógicos por segmento de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal do Crato/CE.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir a obrigatoriedade de Coordenadores Pedagógicos por segmento de ensino nas escolas da rede municipal.

Fundamentação: A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A proposição encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), bem como na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê a organização pedagógica adequada às etapas e modalidades de ensino. Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

Conclusão: Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, recomendando-se sua regular tramitação e aprovação.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

